



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

NOTA DE MONITORAMENTO Nº 035/2024

1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Documento avulso nº 23068.036032/2024-40
2. PERÍODO DO MONITORAMENTO: 04/07/2024 até 18/07/2024
3. ÁREA MONITORADA: Áreas relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da transparência ativa na Ufes: Superintendência de Tecnologia da Informação e Serviço de Informação ao Cidadão.
3.1 ITEM MONITORADO: Transparência Ativa da Ufes.
4. OBJETIVO(S): <ul style="list-style-type: none">• Analisar a hospedagem, no site institucional, dos itens de transparência ativa da Ufes;• Avaliar a atualização do conteúdo do site https://sic.ufes.br/;• Avaliar a Plataforma InfoUfes e sua relação com a Transparência Ativa.
4.1 DESCRIÇÃO: <p>A presente nota de monitoramento foi motivada por uma consulta sobre a implementação de Transparência Ativa na Ufes, sua relação com o site sic.ufes.br e a Plataforma InfoUfes.</p> <p>Para tanto, foi necessário levantar disposições normativas sobre o acesso à informação pública:</p> <p>A. TRANSPARÊNCIA ATIVA</p> <p>De acordo com o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação - LAI (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), os órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo ou geral em locais de fácil acesso, sem necessidade de solicitações. Além disso, a LAI estabelece um conjunto mínimo de informações que devem ser disponibilizadas de forma ativa pelos órgãos públicos, conforme regulamenta o decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Essas informações devem ser publicadas no site institucional considerando as disposições do seu artigo 7º.</p> <p>§ 1º Os órgãos devem ter uma seção específica em seus sites para divulgar essas informações.</p> <p>§ 4º As informações podem ser disponibilizadas por meio de redirecionamento, se já estiverem em outros sites governamentais.</p> <p>§ 7º A divulgação dessas informações não exclui outras formas de publicação previstas em lei.</p> <p>Art. 8º Os sites dos órgãos públicos devem seguir as normas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, incluindo:</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

- I - Formulário para pedidos de acesso à informação;
- II - Ferramenta de pesquisa de conteúdo clara e objetiva;
- III - Opção de salvar relatórios em formatos eletrônicos diversos, incluindo abertos;
- IV - Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos;
- V - Divulgação dos formatos de estruturação da informação;
- VI - Garantia de autenticidade e integridade das informações;
- VII - Instruções para contato eletrônico ou telefônico com o órgão;
- VIII - Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Apresentados os requisitos de Transparência Ativa nos termos da LAI e do decreto que a regulamenta, é importante destacar as orientações da Controladoria Geral da União (CGU) por meio do [Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal \(GTA, 2022\)](#) que traz exigências práticas aos órgãos.

A divulgação ativa de dados e informações se dará em menu de primeiro nível, denominado “Acesso à Informação”, criado nos sites institucionais para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (GTA, 2022).

Nesse sentido, o menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores (ou Empregados Públicos)
9. Informações Classificadas
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Perguntas Frequentes
12. Dados Abertos
13. Sanções Administrativas
14. Ferramentas e aspectos tecnológicos

A CGU destaca, ainda, que se devem observar rigorosamente:

- a nomenclatura e a estrutura de menu e submenus estabelecidas;
- seus itens devem estar disponíveis em endereço eletrônico (URL) persistente e único;
- o órgão pode disponibilizar, junto aos demais, outros assuntos que sejam muito demandados ou considerados de interesse público a serem inseridos após os obrigatórios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

**B. ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO A SER PROATIVAMENTE
DISPONIBILIZADO**

São apresentadas as disposições do [Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal \(GTA, 2022\)](#):

- I. Os sites devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo. É recomendável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação das ferramentas de busca;
- II. A autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis nos sites institucionais devem ser garantidas;
- III. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas;
- IV. Dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados;
- V. As informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, devem informar a data da última modificação no site;
- VI. As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos. Recomenda-se, ainda, a disponibilização de glossários, ontologias, vocabulários, modelos ou saurus (dicionário de ideias afins). No caso de vocabulários indica-se o uso do Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico (VCGE), componente dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).
- VII. A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários. Para tanto, é preciso observar que:
 - a) A utilização de dados e informações não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou a outros condicionantes, como a solicitação de senhas e cadastro para acessá-los.
 - b) Os dados estejam disponíveis em formato modificável e o acesso a eles não dependa da aquisição de um software proprietário. Evite divulgar dados em formatos que limitem sua reutilização (p.e., PDF), imagens ou extensões de softwares caros ou pouco conhecidos. Dê preferência à publicação de dados em formatos abertos, como CSV, XML e JSON.
 - c) Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina e que não apresentem obstáculos à sua leitura por programas de terceiros. Portanto, evite o uso de *captcha*, *recaptchas* ou outros instrumentos similares. Os arquivos devem estar disponíveis em uma URL (Localizador Uniforme de Recursos) persistente e única.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

d) Quando o órgão disponibilizar base de dados, é importante que publique um dicionário de dados para explicar quais as informações e variáveis presentes em cada um dos arquivos.

VIII. A divulgação de dados e informações deve observar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme previsto no art. 17 da Lei nº 10.098/2000; no art. 47 do Decreto nº 5.296/2004; no art. 9º do Decreto Legislativo nº 186/2008; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009); e nos artigos 55 e 63 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

IX. A divulgação de dados e informações deve observar, ainda, os Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG). Para isso, devem ser levadas em conta as regras e diretrizes dos seguintes dispositivos:

a) PORTARIA SLTI Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2007 – Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).

b) PORTARIA NORMATIVA SLTI Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2005 – Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).

c) INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011 – Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro (SPB).

d) PORTARIA Nº 540, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 – Disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

e) CARTILHA PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO (e-PWG) – Possui orientações para a escrita de áreas comuns de sítios.

f) CARTILHA SOBRE LINGUAGEM CIDADÃ – Publicação do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), que apresenta dicas sobre como comunicar um serviço público para o seu público-alvo utilizando linguagem cidadã;

C. REQUISITOS PARA A TRANSPARÊNCIA ATIVA

A [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), que estabeleceu princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública também elencou os seguintes requisitos que o poder público deverá observar na promoção da transparência ativa de dados:

I. Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

II. Garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

III. Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade.

IV. Permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto.

V. Completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada.

VI. Atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários.

VII. Respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

VIII. Intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IX. Fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

4.2 CRITÉRIO(S):

i. Adesão às Diretrizes Legais e Normativas:

- a. A Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade (DGCI/Ufes) é delineada a partir de princípios, responsabilidades e competências dispostas no seu regimento interno aprovado por meio da [Portaria normativa nº 182, de 27 de junho de 2024](#).
- b. A DGCI/Ufes é a unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai, nos termos do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).
- c. A efetivação do direito de acesso à informação pública definida pela [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação - LAI.
- d. As definições e regulamentação do acesso à informação pública em transparência ativa e passiva por meio do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).
- e. Os requisitos de Transparência Ativa segundo as orientações da Controladoria Geral da União (CGU) por meio do [Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal \(GTA, 2022\)](#).
- f. Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal pelo [Decreto nº 8.777,](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

[de 11 de maio de 2016.](#)

g. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

ii. **Implementação Efetiva das Medidas:**

A efetiva implementação da Transparência Ativa deve atender aos requisitos legais e à defesa do interesse coletivo no que diz respeito ao acesso à informação pública, baseando-se na eficiência e eficácia.

iii. **Atualização e Aperfeiçoamento Contínuo:**

Busca-se o aperfeiçoamento da estrutura *web* que disponibiliza informações que compõem o rol mínimo de transparência ativa.

4.3 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

I. TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Os subitens indicados no Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (GTA, 2022) estão presentes na [página principal da UFES](#), no item "Acesso à Informação".
- A avaliação detalhada de cada subitem de transparência ativa da Ufes, incluindo os links e a data da última atualização, está disponível no **ANEXO I** desta Nota de Monitoramento.
 - Esta avaliação revela que as páginas referentes aos itens de transparência ativa estão hospedadas na estrutura de menu do site do Serviço de Informação ao Cidadão da UFES (<https://sic.ufes.br/>).
 - Constatou-se que, em geral, as páginas não são atualizadas há mais de 12 (doze) meses.
- Para obter informações sobre como a Ufes atende aos requisitos do Guia de Transparência Ativa da CGU, é necessário solicitar à Autoridade de Monitoramento da LAI na Universidade que extraia um relatório do sistema de monitoramento da CGU disponível na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

II. sic.ufes.br

- Além dos subitens de transparência ativa, o site <https://sic.ufes.br/> contém outras informações sobre acesso à informação pública na Ufes, conforme avaliado no quesito atualização do **ANEXO II** desta Nota de Monitoramento.
- Os seguintes *hiperlinks* estão inoperantes:
 - "Busca de pedidos e respostas"
 - "Painel Lei de Acesso à Informação"
- A seção "Legislação e Normas" carece dos normativos atualizados relacionadas ao tema, incluindo:
 - DECRETO Nº 11.527, DE 16 DE MAIO DE 2023 - Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

de 2011.

- LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Identifica-se que somente a seção [Equipe](#) tem atualização mais recente, realizada em 09/02/2024, em que conta está discriminado o seguinte quadro de servidores:
 - Renato Carlos Schwab Alves - Assistente em Administração (Ouvidor, Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, Encarregado de dados);
 - Pâmella Teixeira Jevaux - Auxiliar em Administração (Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da UFES);
 - Ewerton Scussulim - Assistente em Administração
 - Igor Costa Lima Guilherme - Administrador
 - Marcelo Rosa Pereira - Assistente em Administração
 - Priscila Sena Rocha - Assistente em Administração
 - Nota-se, também, a ausência da servidora Janete do Carmo Narciso - Administradora (situação cedida) na seção [Equipe](#) disponível na [relação de servidores da Ufes](#).
 - Também observa-se a ausência de guias disponibilizados pela Controladoria Geral da União que podem orientar o/a cidadão/ã no exercício do direito de acesso à informação e balizar o desenvolvimento institucional sobre o tema:
 - Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR;
 - Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal - 4ª Edição;
 - Parecer sobre Acesso à Informação para atender ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023;
 - Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;
 - Na seção [notícias](#), a última publicação refere-se aos Relatórios de Ouvidoria Trimestrais - Exercício 2022, o que não cumpre o papel informativo relacionado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
 - Foi identificado o uso da sigla SIC por mais de um setor da Ufes, amplamente reconhecida como referente ao Serviço de Informação ao Cidadão, conforme a Lei de Acesso à Informação e referenciado no próprio GTA. Ao pesquisar por "SIC Ufes",



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

esta sigla refere-se simultaneamente à Secretaria Integrada de Colegiados (SIC) e ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

III. Sites que tratam de acesso à informação em outras universidades federais

- Realizada pesquisa em outras universidades federais sobre a disponibilização de conteúdos de acesso à informação pública na internet, destacando as diferentes modalidades de acesso nos termos do decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012:
 - Transparência Ativa: Informações públicas disponibilizadas proativamente por meio de Portais de Transparência, sem a necessidade de solicitação do cidadão/ã.
 - Transparência Passiva: Informações públicas acessíveis mediante registro de pedido de acesso à informação na Plataforma Fala.BR. O Serviço de Informação ao Cidadão é responsável pela gestão da transparência passiva, prestando serviços informacionais, disponibilizando informações prontamente quando disponíveis ou mediante a recepção de pedidos de informação e a obtenção de respostas institucionais conforme os termos da Lei de Acesso à Informação.
- No **ANEXO III** desta Nota de Monitoramento está discriminado o levantamento realizado em 9 (nove) universidades federais. Nelas foram criadas páginas diferentes para tratar de Ouvidoria e acesso à informação, sendo este último página específica para hospedar o rol de itens de transparência ativa.

IV. Plataforma InfoUfes e Transparência Ativa

- De acordo com a [Plataforma InfoUfes](#) trata-se de “[...] um projeto que integra, de forma visual e interativa, indicadores, informações e dados institucionais relacionados à gestão e os resultados da Ufes, disponibilizados em painéis de BI”.
- Estão dispostas 12 (doze) seções no InfoUfes:
 - Cursos;
 - Assistência Estudantil;
 - Programas de Bolsas
 - Indicadores Acadêmicos;
 - Orçamento;
 - Gestão de Pessoas;
 - Avaliação Institucional;
 - Gestão de Projetos;
 - Internacionalização;
 - PGD - Programa de Gestão de Desempenho;
 - Propriedade Intelectual;
 - Planejamento;
- Plataforma de visualização de dados que não dispõe de opção para *download* de dados, evidenciando um descompasso com a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 e com a própria Lei de Acesso à Informação - LAI (lei nº 12.527, de 18 de novembro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

de 2011.

5. ENCAMINHAMENTOS:

Recomendamos:

5.1 Transparência ativa

- Que seja realizada a aferição do monitoramento da Transparência Ativa por meio da seção específica de monitoramento da Controladoria Geral da União na Plataforma Fala.BR, de uso da Autoridade de Monitoramento da LAI, para tratar das pendências indicadas pelo órgão de controle externo;
- Que seja realizada a avaliação e a atualização das seções de transparência ativa, atualmente hospedadas no site <https://sic.ufes.br/>, conforme identificado no quesito atualização do **ANEXO II** desta Nota de Monitoramento;
- Que seja demandada a atualização do item "Legislação e Normas" no menu de acesso à informação pública no site <https://sic.ufes.br/>, conforme indicado no item II do tópico 4.3 desta Nota de Monitoramento.
- Que seja realizada a atualização do site em simetria com que já é disponibilizado em transparência ativa pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, no tocante ao quadro de servidores da unidade;
- Que sejam disponibilizados os guias da Controladoria Geral da União que servem de orientação ao exercício do direito de acesso à informação e balizam o desenvolvimento institucional sobre o tema, conforme indicado no item II do tópico 4.3 desta Nota de Monitoramento;
- Que sejam realizadas publicações periódicas, por exemplo, a cada quadrimestre, no site <https://sic.ufes.br/> relacionadas ao tema de Acesso à Informação Pública, para cumprir o papel informativo do site de acesso à informação pública da Ufes.

5.2 Site sic.ufes.br

- Que seja alterada a sigla da [Secretaria Integrada de Colegiados \(SIC\)](#) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), pois está em duplicidade com a sigla do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). Este último cumpre requisito da Lei de Acesso à Informação e é utilizado em nível nacional;
- Que seja mantida a separação dos sites da Ouvidoria e da Transparência da UFES, conforme pesquisa realizada em outras instituições de ensino superior públicas. A designação do site como SIC remete ao Serviço de Informação ao Cidadão, que promove a transparência passiva, e é utilizada como o nome do site de transparência. Na maioria das universidades, o site é designado como "acesso à informação", conforme observado no ANEXO III.
- Conceitualmente, entende-se que "acessoainformacao.ufes.br" seria um endereço mais adequado para tratar do serviço informacional em ambas as modalidades de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

transparência ativa e passiva. Nesse sentido, recomenda-se alteração do site atual de sic.ufes.br para acessoinformacao.ufes.br.

5.3 Plataforma InfoUfes

- A Plataforma InfoUfes é uma plataforma exclusivamente de visualização de dados e não deve substituir os itens de Transparência Ativa exigidos pela Controladoria Geral da União, conforme detalhado no [Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal \(GTA, 2022\)](#).
- Por ser exclusivamente uma plataforma de visualização de dados, a InfoUfes também não deve ser considerada uma implementação de dados abertos, pois não está alinhada às disposições da Política Nacional de Dados Abertos (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016) e da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê gestor da infraestrutura nacional de dados abertos.
- Nos moldes atuais, a Plataforma InfoUfes deve ser inserida na subseção 14.2 de transparência proativa do [item 14 - ferramentas e aspectos tecnológicos dos sites institucionais](#). Além disso, sugere-se a inclusão de publicações no site de acesso à informação da Ufes, tais como: esclarecimentos sobre as informações nele contidas, guias de uso e demais informativos pertinentes;
- Caso alguma seção da Plataforma InfoUfes utilize dados externos, tais como dados abertos de outras instituições, deve-se inserir a origem dos dados utilizados, conforme o inciso III, Art. 2º do decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e, também, as disposições do art. 29 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.
- Que seja adequado o uso de siglas, a ser precedido por uma descrição inicial. Por exemplo, na página de apresentação da Plataforma InfoUfes, sugere-se inserir "Business Intelligence (BI)" ao invés de apenas "BI".
- Deve-se esclarecer que os painéis são uma parte fundamental da estratégia de *business intelligence* da organização, sendo planejados e criados para permitir a análise de conjuntos de dados relevantes e possibilitar a tomada de melhores decisões¹.

¹ <https://www.tableau.com/pt-br/learn/articles/business-intelligence/bi-dashboards>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

ANEXO I

Transparência Ativa da Ufes

Subitem	Endereço Url	Última atualização
1. INSTITUCIONAL	https://sic.ufes.br/1-institucional	04/07/2023
2. AÇÕES E PROGRAMAS	https://sic.ufes.br/2-acoes-e-programas	22/05/2023
3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	https://sic.ufes.br/3-participacao-social	22/08/2023
4. AUDITORIAS	https://sic.ufes.br/4-auditorias	23/05/2023
5- CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	https://sic.ufes.br/5-convenios-e-transferencias	21/05/2024
6- RECEITAS E DESPESAS	https://sic.ufes.br/6-receitas-e-despesas	21/05/2024
7- LICITAÇÕES E CONTRATOS	https://sic.ufes.br/7-licitacoes-e-contratos	03/07/2023
8- SERVIDORES	https://sic.ufes.br/8-servidores	24/05/2023
9- INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	https://sic.ufes.br/9-informacoes-classificadas	02/06/2023
10- SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	https://sic.ufes.br/10-servico-de-informacao-ao-cidadao-sic	25/05/2023
11- PERGUNTAS FREQUENTES	https://sic.ufes.br/11-perguntas-frequentes	07/08/2019
12- DADOS ABERTOS	https://sic.ufes.br/12-dados-abertos	28/06/2023
13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	https://sic.ufes.br/sancoes-administrativas	22/05/2023
14-FERRAMENTAS E ASPECTOS TECNOLÓGICOS DOS SITES INSTITUCIONAIS	https://sic.ufes.br/ferramentas-e-aspectos-tecnologicos-dos-sites-institucionais	16/05/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

ANEXO II

sic.ufes.br

Item de menu do site do SIC Ufes	Endereço Url	Situação	Última atualização
Conheça o SIC UFES - Apresentação	https://sic.ufes.br/apresentacao-0		16 07 2021
Conheça o SIC UFES - Equipe	https://sic.ufes.br/equipe		09/02/2024
Registre seu Pedido de Informação	https://falabr.cgu.gov.br/web/home	Operante	Link externo
Busca de pedidos e respostas	https://buscalai.cgu.gov.br/	Necessário atualizar para: https://buscalai.cgu.gov.br/	Link externo
Manual de uso do Fala.BR	https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Fala.BR_-_Manual	Operante	Link externo
Relatórios	https://sic.ufes.br/relatorios	Direciona para o site da Ouvidoria	01/06/2023
Legislação e Normas	LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016 LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017		Link externo
Carta de Serviços ao Usuário	https://www.gov.br/pt-br/orgaos/universidade-federal-do-espírito-santo	Operante	Link externo A avaliação da atualização deve abordar a atualização dos serviços.
Painel Lei de Acesso à Informação	http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm	Necessário atualizar para: https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai	Link externo
Fale com o SIC UFES	https://sic.ufes.br/fale-conosco		25/10/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

ANEXO III

Pesquisa em IES federais públicas

Universidade	Ouvidoria	SIC / Acesso à Informação
Universidade de Brasília (UNB)	https://ouvidoria.unb.br/	https://www.unb.br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao
Universidade Federal Fluminense (UFF)	https://www.uff.br/?q=grupo/ouvidoria	https://acessoainformacao.uff.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	http://www.ouvidoria.ufrj.br/	https://ufrj.br/aceso-a-informacao/
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	https://ouvidoria.ufba.br/	https://www.ufba.br/sic
Universidade Federal de Minas Gerais	https://www.ufmg.br/dgi/ouvidoria ²	https://ufmg.br/aceso-a-informacao
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	https://ouvidoriageral.ufpr.br/	https://sic.ufpr.br/
Universidade Federal do Ceará (UFC)	https://www.ufc.br/ouvidoria	https://acessoainformacao.ufc.br/pt/aceso-a-informacao/
Universidade Federal do Cariri (UFCA)	https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/ouvidoria/	https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/aceso-a-informacao/
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	https://ouvidoria.ufrn.br/	https://acessoainformacao.ufrn.br/sic/

² Observação: A Diretoria de Governança Informacional (DGI) é um órgão consultivo e auxiliar, vinculado à administração central da Universidade, que se dedica a ações e parcerias orientadas a assuntos que envolvam diferentes iniciativas e políticas institucionais relacionadas à promoção da governança informacional na UFMG.

A DGI reúne a Ouvidoria-Geral da UFMG e o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). Está envolvida na elaboração da Carta de Serviços da UFMG, do Plano de Dados Abertos da Instituição e na discussão sobre a Política de Documentos Sigilosos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WELINGTON BATISTA PEREIRA - SIAPE 1393563
Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI
Em 18/07/2024 às 09:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/957249?tipoArquivo=O>